



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1589/90

Dispõe sobre cancelamento de Dívida Ativa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa dos contribuintes inscritos na Fazenda Pública nos exercícios de 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, cujos valores principais atinjam os limites estabelecidos na tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 1990.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

TABELA PARA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIO

VALOR LIMITE

1985.....

Cr\$0,01 (Hum centavo)

1986..... até

Cr\$0,04 (Quatro centavos)

1987..... até

Cr\$0,06 (Seis centavos)

1988..... até

Cr\$0,30 (Trinta centavos)

1989..... até

Cr\$3,00 (Três cruzeiros)